## Munícipio de Nova Fátima – PR



#### ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO E PREGOEIRA

A Pregoeira Juntamente com a Comissão de Pregão informa a partir da Peça Recursal apresentada Tempestivamente na data de 20/10/2022 pela empresa LG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EIRELLI, participante do Pregão Eletrônico nº 075/2022, tendo como objeto: Registro de Preços para futura e/ou eventual aquisição de Materiais de Expediente, Escolar, Aviamentos e de Artesanato, atendendo necessidades do Município suas Secretárias e Departamentos.

#### DO PEDIDO DA RECORRENTE

Transcrito em ata na data da realização da sessão do pregão; Pede:

1. No caso concreto em análise, vejamos a nítida violação do PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ao recusar a proposta sem que houvesse previsão expressa no edital, pois a licitação constitui em um procedimento vinculado a lei, isto é, todas as fases do procedimento licitatório estão rigorosamente disciplinadas legalmente. O descumprimento de qualquer formalidade legal ou regulamentar eiva em nulidade o procedimento. Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública as regras contidas na lei e no edital, não podendo extrapolar os limites definidos.

#### DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS EM PEÇA RECURSAL

A partir da analise de todos os apontamentos apresentados na peça recursal apresentada pela Recorrente, discorreremos sobre argumentos que fundamentaram a decisão desta Pregoeira e Comissão de Licitação:

1 – Conforme narrado pela recorrente e verificado por esta comissão, a licitante LG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EIRELLI, foi inabilitada por apresentar junto ao SICAF, 49 ocorrências de empresas e órgãos insatisfeitos e lesados pela mesma, e está impedida de licitar no órgão do Município de Belo Horizonte. Esta decisão foi tomada por segurança da contratação desta instituição e ao principio de vantajosidade.

# Munícipio de Nova Fátima – PR

CNPJ n° 75.828.418/0001-90 
(043) 3552 1122



### **DA DECISÃO**

A partir de todas as ponderações feitas em relação aos argumentos apresentados na peça recursal da Recorrente; A Comissão de Pregão juntamente com a Pregoeira, decidem o recurso como **PROCEDENTE** por não ter base legal para inabilitar.

Diante do exposto, a licitante LG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EIRELLI torna-se apta diante requisitos do edital e será verificada suas documentações de Habilitação.

É o que decidimos;

Nova Fátima, 04 de Novembro de 2022.

Amanda Beatriz Pinha da Silva PREGOEIRA